

## CLUBE DE GOLFE DO EXÉRCITO

### Regulamento

(Aprovado em Assembleia Geral a 16 de março de 2024)

### Capítulo I

#### Denominação, Finalidades e Sede

##### Artigo 1º

O Clube de Golfe do Exército, abreviadamente designado por CGEx, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter desportivo, cultural e recreativo, constituída por tempo indeterminado.

##### Artigo 2º

O CGEx tem por finalidade a divulgação e prática de golfe, a par de outras atividades desportivas, culturais e recreativas, direta ou indiretamente relacionadas.

##### Artigo 3º

- O CGEx tem a sua sede na Rua Gomes de Freire – Lisboa, podendo a mesma ser transferida, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral.
- As instalações do Clube, quer sejam próprias, quer sejam tomadas por concessão ou simples cedência por parte de qualquer entidade pública ou privada, destinam-se exclusivamente à prossecução dos fins supramencionados, não podendo ser usadas para quaisquer outros.
- O CGEx pode criar ou extinguir delegações após aprovação em Sessão de Assembleia Geral, expressamente convocada para o ato.

##### Artigo 4º

- O Clube tem um emblema e modelos de equipamento constantes do Anexo A do presente regulamento.
- As eventuais alterações ao emblema do CGEx, terão que ser aprovadas em Assembleia Geral por um número mínimo de dois terços dos sócios fundadores e efetivos presentes.

## Capítulo II

### Dos Sócios

#### SECÇÃO I

##### Categorias e Processamento

###### Artigo 5º

1. Existirão as seguintes categorias de sócios:
  - a. **Fundadores:** Os que preencherem a Ficha Individual e pagarem as quotas até 31 de janeiro de 2009 e cujo número de sócio não poderá em caso algum ser atribuído a outro sócio;
  - b. **Efetivos:** Militares do Quadro Permanente do Exército Português;
  - c. **Agregados:**
    - (1) Militares da Guarda Nacional Republicana oriundos da Academia Militar;
    - (2) Militares do Exército em Regime de Voluntariado ou de Contrato, enquanto ao serviço;
    - (3) Alunos dos Estabelecimentos de Ensino Militar do Exército;
    - (4) Alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino;
    - (5) Civis a prestar serviço no Exército Português;
    - (6) Cônjuges e familiares diretos dos sócios das várias categorias.
  - d. **Beneméritos:** Qualquer pessoa singular ou coletiva, que de modo notável, tenha apoiado os projetos do Clube;
  - e. **Honorários:** Pessoas ou entidades que pelos seus serviços ou atividade se tenham distinguido;
  - f. **Mérito:** Sócios cujos serviços relevantes a favor do Clube tenham sido distinguidos em Assembleia Geral;
  - g. **Sócios não jogadores:** São sócios que deixaram de praticar esta modalidade desportiva ou que não conseguem participar nas provas organizadas pelo Clube, mas que desejam manter a qualidade de sócios do CGEx. Se desejarem participar em provas do Clube, poderão fazê-lo na qualidade de jogador convidado, não podendo beneficiar dos prémios e regalias atribuídas aos restantes sócios;
  - h. **Extraordinários:** Antigos alunos da Academia Militar, Escola de Sargentos do Exército ou ainda pessoas com uma comprovada ligação e afinidade ao Clube e aos seus valores.
2. A qualidade de sócio Benemérito ou Honorário é compatível com a de qualquer das restantes categorias.

###### Artigo 6º

A qualidade de Sócio adquire-se por deliberação da Assembleia Geral e/ou da Direção com observância do seguinte preceituado:

- a. Os sócios fundadores são-no por direito próprio;
- b. Benemérito, Honorário e de Mérito, poderão aceder a esta categoria, através de proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral;
- c. Extraordinário por deliberação da Direção por proposta devidamente fundamentada de Sócio Fundador ou Efetivo;

d. Restantes sócios por deliberação da Direção sobre proposta de inscrição apresentada por um sócio Fundador ou Efetivo.

**Artigo 7º**

A qualidade de sócio perde-se por decisão do interessado, mediante simples comunicação escrita à Direção ou por deliberação da Direção para o caso dos sócios titulares e efetivos e pela Assembleia Geral para o caso dos sócios fundadores, beneméritos, honorários e de mérito.

**SECÇÃO II**  
**Direitos e Obrigações dos Sócios**

**Artigo 8º**

A capacidade eleitoral ativa e passiva encontra-se reservada aos sócios fundadores e sócios efetivos.

**Artigo 9º**

1. São direitos de todos os sócios:
  - a. Frequentar as instalações sociais e desportivas de que disponha o Clube nos termos dos regulamentos em vigor;
  - b. Recorrer para a Assembleia Geral das sanções disciplinares que lhes tenham sido aplicadas;
  - c. Apresentar à Direção reclamações ou sugestões para o funcionamento do Clube.
2. São direitos exclusivos dos sócios fundadores e sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos:
  - a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CGEx;
  - b. Participar da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões e apresentar propostas;
  - c. Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente Regulamento;
  - d. Examinar os livros de escrituração e contas do Clube, dentro das horas de expediente, durante os oito dias que precederem às reuniões da Assembleia Geral destinadas à apreciação do Relatório e Contas do exercício a que se referem;
  - e. Propor a admissão de sócios.
3. Os sócios que exerçam funções remuneradas no CGEx não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais, enquanto durar esta situação.

**Artigo 10º**

1. São deveres dos sócios:
  - a. Honrar a sua qualidade de sócio e defender o prestígio e a dignidade do Clube, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
  - b. Pagar a joia e quotas nas condições e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral, conforme a categoria e modalidade de cada um;
  - c. Respeitar as disposições do Estatuto e Regulamentos em vigor, bem como as determinações da Direção;
  - d. Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, só podendo escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento;

- e. Proceder com correção e urbanidade nas suas relações com os outros sócios;
- f. Participar à Direção a sua mudança de residência;
- g. Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo que lhe cause;
- h. Representar o Clube quando disso for incumbido dentro da orientação definida pela Direção.

2. Os sócios Beneméritos, Honorários e de Mérito são isentos do pagamento de joia e quota.
3. As quotas vencem-se até ao dia trinta um de janeiro do ano a que respeitarem, salvo tratando-se de sócios admitidos posteriormente, cujas joias e quotas deverão ser pagas no ato de admissão.

**Artigo 11º**

1. A falta de pagamento da respetiva anuidade, sem motivo justificado, durante o ano civil a que se reporta, determina a exclusão e consequente perda da qualidade de sócio.
2. Os sócios excluídos nos termos da alínea anterior, só poderão ser readmitidos após o pagamento dos valores em atraso que determinaram a exclusão.

**SECÇÃO III**

**Da Ação Disciplinar**

**Artigo 12º**

1. O exercício dos direitos pressupõe o respeito e o cumprimento dos deveres consignados no Estatuto e Regulamento do CGEx pelo que, no caso de violação destes, aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a. Advertência verbal;
  - b. Advertência por escrito;
  - c. Suspensão até dois anos;
  - d. Exclusão.
2. O exercício da ação disciplinar compete à Direção, mediante processo organizado para o efeito, em que o sócio será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo indique.
3. A sanção de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. A fundamentação da proposta de exclusão tanto pode decorrer do somatório disciplinar do sócio ou de uma pena de suspensão pela gravidade dos factos.
4. Será excluído:
  - a. Todo o sócio que tenha sido expulso ou demitido do Exército;
  - b. Automaticamente qualquer sócio que tenham sofrido um total de quatro anos de suspensão.
5. De todas as sanções efetuar-se-á um registo.

**Artigo 13º**

1. As deliberações tomadas, com exceção da advertência verbal, serão notificadas ao infrator por carta registada com aviso de receção, cabendo recurso das mesmas.
2. O prazo para apresentação do recurso é de 10 dias úteis.

3. A decisão do recurso das penas de advertência, verbal e por escrito e de suspensão é da competência do Pleno da Direção.
4. As decisões de recursos do Pleno da Direção e da Assembleia Geral têm carácter executivo definitivo.
5. A decisão sobre os recursos do Pleno da Direção será tomada no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento e da decisão será notificado o sócio por carta registada com aviso de receção.
6. A Assembleia Geral ou o seu Presidente podem solicitar esclarecimentos adicionais considerados pertinentes para o apuramento dos factos.
7. Todos os sócios fundadores e efetivos que tenham proposto novos sócios, serão informados das infrações praticadas por estes.

**Artigo 14º**

1. Constitui, de um modo geral, infração disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias ou regulamentares.
2. Constitui, em especial, falta disciplinar praticar nas instalações do Clube ou em qualquer local onde se estejam a desenvolver atividades do CGEx, desacato ou qualquer outro ato ofensivo do respeito devido ao Clube, seus corpos Diretivos ou Sócios.

**Capítulo III**

**Das Receitas**

**Artigo 15º**

Constituem receitas do Clube:

- a. As heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- b. O rendimento das atividades exercidas e merchandising;
- c. Os donativos eventuais e o produto da angariação de patrocínios;
- d. Os subsídios e apoios atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e. As joias e quotas dos sócios.
- f. As quotas extraordinárias.

**Artigo 16º**

O valor da joia e da quota será fixado anualmente em Assembleia Geral.

**Capítulo IV**

**SEÇÃO I**

**Dos Órgãos do Clube**

**Artigo 17º**

O Clube é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- a. Assembleia Geral;
- b. Direção;
- c. Conselho Fiscal.

**Artigo 18º**

1. As eleições para os Órgãos Sociais do CGEx realizam-se em Assembleia Geral ordinária, a efetuar durante o último trimestre do ano anterior ao fim do mandato dos Órgãos Sociais cessantes e sê-lo-ão por escrutínio secreto.
2. Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de três anos.
3. As listas dos sócios que se propõem à eleição devem ser presentes à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, com 15 dias de antecedência, relativamente à data designada para a eleição.
4. Cada lista deve ser apresentada com dois elementos de reserva.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.
6. Da declaração de inelegibilidade não há recurso, podendo, os sócios declarados inelegíveis ser substituídos nas respetivas listas por outros, considerados elegíveis pela Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação da inelegibilidade.
7. No caso de ocorrerem vagas nos Órgãos Sociais, cujo preenchimento seja indispensável ao seu normal funcionamento, serão nomeados para o efeito os membros que se encontrem em reserva.
8. A Direção não poderá continuar a desempenhar funções se vagar em simultâneo o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-presidente.
9. Os sócios eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais, exercem funções até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos.
10. A renúncia ou recusa, sem motivo justificado, a exercer qualquer cargo para o qual haja sido eleito implica a inelegibilidade para qualquer cargo no mandato seguinte àquele em que se verificou.
11. O desempenho das funções nos Órgãos Sociais e Comissões é gratuito, podendo, no entanto, ser atribuído aos sócios, pela Direção, abonos destinados a custear despesas de representação ou outras.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 19º**

A Assembleia Geral é o órgão soberano do CGEx. É constituída por todos os sócios fundadores e efetivos, no pleno gozo dos direitos.

#### **Artigo 20º**

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, até ao dia trinta e um de março para:
  - a. Discussão e votação do relatório e contas referente ao ano findo e do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b. Aprovação do plano de ação, valor da joia e quotas a praticar e orçamento anual, propostos pela Direção.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, nunca menos que a quinta parte dos sócios referidos no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral é convocada por meio de afixação da respetiva convocatória na sede do CGEx e de aviso postal expedido para cada sócio com um mínimo de quinze dias de antecedência ou através do correio eletrónico do sócio.
5. As assembleias eleitorais, devem ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.
6. Da convocatória das assembleias constarão a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
7. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória à hora indicada, desde que estejam presentes metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
8. Se o número de sócios presentes for inferior, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, trinta minutos depois com qualquer número de sócios.
9. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
10. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo Vice-presidente.
11. As deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes com direito a voto, exceto nos casos previstos no Estatuto e no presente Regulamento.
12. São permitidos votos por correspondência, desde que enviados em carta registada.
13. As cartas referidas no número anterior terão de ser referidas logo no início da Assembleia.
14. Os sócios poderão fazer-se representar por um sócio fundador ou efetivo, através de declaração.
15. Nenhum sócio fundador ou efetivo pode representar, na mesma assembleia, mais do que dois sócios.
16. Antes do início da Assembleia Geral o sócio representante tem que fazer a prova da respetiva declaração à Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 21º**

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
  - a. Eleger os membros dos Órgãos Sociais e demiti-los quando julgar necessário ou conveniente para a defesa do bom nome ou interesses do Clube;
  - b. Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
  - c. Aprovar o Plano de Ação e Orçamento Anual;
  - d. Fixar os valores das quotas e das joias a pagar pelos sócios, conforme as suas categorias;
  - e. Conceder a categoria de sócio benemérito, sócio honorário e sócio de mérito nas condições do presente Regulamento;
  - f. Alterar o Estatuto do Clube e aprovar os seus Regulamentos Internos;
  - g. Decidir em última instância os recursos que lhe forem interpostos;
  - h. Decidir sobre qualquer assunto que importe responsabilidades de vulto para o Clube;
  - i. Dissolver o Clube.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - b. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral.

**SECÇÃO III**

**Da Direção**

**Artigo 22º**

1. A Administração Geral do Clube pertence à Direção, que será constituída por cinco membros efetivos: o Presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.
2. Incumbe essencialmente à Direção a representação do Clube em Juízo ou fora dele.
3. Salvo os casos de representação em Juízo ou representação Pública, pode o Presidente delegar os seus poderes de representação em qualquer membro da Direção ou sócio.
4. A Direção reunirá periodicamente em dias designados para o efeito, ou mediante convocação do seu Presidente ou de dois dos seus membros.
5. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 23º**

Além da Administração Geral do Clube, são competências da Direção:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Praticar e promover, com o maior zelo, todos os atos conducentes aos fins do Clube;
- c. A Nomeação de comissões técnicas e comissões auxiliares;

- d. Elaborar o programa de ação, proposta de joia, quota e de orçamento, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- e. Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- f. Deliberar sobre a perda da qualidade de sócio de acordo com o artigo 7º;
- g. Propor à Assembleia Geral a atribuição das categorias de membros beneméritos, honorários e de mérito;
- h. Exercer ação disciplinar;
- i. Consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário, assim como requerer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- j. Elaborar no fim de cada ano civil o Relatório e Contas da respetiva gerência, de forma atempada possibilitando dar cumprimento ao previsto no parágrafo nº 2 do artigo 20º e na alínea c. do parágrafo nº 1 do artigo 29º do presente Regulamento;
- k. Admitir ou demitir os empregados do Clube, quaisquer que sejam as suas categorias ou funções, definindo as suas atribuições e estabelecendo as suas remunerações;
- l. Fixar os valores das taxas dos produtos e serviços prestados nas instalações desportivas do Clube.

#### **Artigo 24º**

- 1. Para obrigar validamente o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e um Vice-Presidente, ou de Vice-Presidente e de outro membro da Direção.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

#### **Artigo 25º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração do Clube, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direção;
- d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 26º**

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a sua delegação.

#### **Artigo 27º**

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

**SECÇÃO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 28º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

**Artigo 29º**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Auxiliar a Direção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou o julgue conveniente;
  - b. Examinar as contas e toda a escrituração, assim como os documentos relacionados que julgue indispensáveis;
  - c. Dar anualmente o seu parecer sobre o Relatório e Contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
  - d. Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entender necessário.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal dirigindo os respetivos trabalhos;
  - b. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas do Conselho Fiscal.

**Capítulo V**  
**Comissão de Handicaps**

**Artigo 30º**

A Comissão de Handicaps é composta por três elementos.

**Artigo 31º**

Compete à Comissão de Handicaps:

- a. Gerir os abonos dos sócios;
- b. Cuidar da componente técnica das competições organizadas pelo Clube;
- c. Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em jogo;
- d. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

**Capitão do Clube**

**Artigo 32º**

1. O Capitão do Clube é nomeado pela Direção, para o período correspondente ao mandato.
2. As competências serão definidas na Circular de Nomeação.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 33º**

1. O presente Regulamento só pode ser modificado em Assembleia Geral a pedido da Direção, Conselho Fiscal ou Presidência da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento de, pelo menos, um terço do total dos sócios fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A alteração só pode ser feita por, no mínimo, três quartos dos sócios presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 34º**

1. A dissolução do Clube só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.
2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para resolver a dissolução do Clube não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de três quartos dos sócios fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
3. A deliberação para a dissolução do Clube dependerá do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 35º**

1. Sendo votada a dissolução, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens do Clube, nos termos da legislação em vigor, bem como nomear uma Comissão Liquidatária, composta de cinco membros, que procederá à venda de todos os bens e direitos do Clube e solverá o passivo existente.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

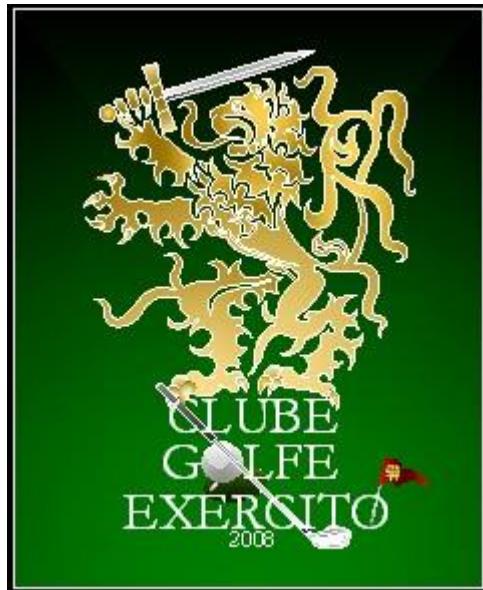
#### **Artigo 36º**

Este Clube reger-se-á pelo seu Estatuto, pelos Regulamentos Internos e pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis.

Anexos:

- A. Emblema do CGEx
- B. Base das folhas timbradas do CGEx

**Anexo A (Emblema do CGEx) ao Regulamento**



**Anexo B (Base das folhas timbradas do CGEx) ao Regulamento**

